

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DA CONTRATADA, QUE REALIZARÁ A CONTRATAÇÃO E O PAGAMENTO DE BANDA DE MÚSICA DO CARNAVAL POPULAR DE COLINA 2016

**PROCESSO Nº 4873/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016**

CONTRATO Nº 028/2016

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Profª. Jane Elizabete Gomes Gonçalves, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENESIS PRODUÇÕES – CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.786.028/0001-00, com sede à Rua José Bonifácio, nº 572, Bairro Centro, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14.740-000, neste ato representado por **WASHINGTON LUIZ SALIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.260.275-4-SSP/SP e do CPF nº 148.142.318-57, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, e que, mutuamente, se obrigam a cumprir, conforme as cláusulas abaixo, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a **prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos serviços de apresentação artística musical da Banda Caverna e Banda Skala Show, para a realização do Carnaval Popular de Colina 2016**, a ser realizado na Avenida José

Francisco Azedo, ao lado da Praça do Conjunto Habitacional "Napoleão Francisco Jorge" e Garagem Municipal, na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO assume inteira responsabilidade dos serviços ora contratados conforme descrito abaixo:

- **Dia 06/02/2016: Sábado = Banda Caverna:** Horário: das 23h:00min às 04h:00min;
- **Dia 08/02/2016: Segunda-feira = Banda Skala Show:** Horário: das 23h:00min às 04h:00min;

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA 2ª - Pela execução dos Serviços constantes neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, ou à sua ordem, em moeda corrente o valor de **R\$ 30.500,00** (Trinta mil e quinhentos reais), a ser pago em fevereiro/2016.

CLÁUSULA 3ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil: direito autoral (ECAD), alvarás públicos, licenças, encargos e documentos que se fizerem necessários à realização dos serviços acima contratados.

CLÁUSULA 4ª - Todas as bandas, se apresentarão com no mínimo entre 12 à 14 integrantes, sendo 02 cantores, 02 cantoras, 03 bailarinos, 02 metais, 01 tecladista, 01 baterista, 01 percussionista, 01 contrabaixista e 01 guitarrista, em cada apresentação.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** deverá fornecer no mínimo 03 (três) caixas de copos com água descartáveis com 48 unidades cada caixa, para cada apresentação.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança pessoal da equipe do **CONTRATADO**, assim como por todo material utilizado na apresentação, durante a realização do evento aqui mencionado, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado um comportamento inadequado, sendo ocasionado por brigas no público não controladas, ou qualquer fato que ponha em risco a integridade física dos **CONTRATADOS** e de seus equipamentos. Neste caso o **CONTRATADO** ficará isento de quaisquer responsabilidades contratuais dando-se o evento como realizado totalmente, e o **CONTRATADO** não se responsabiliza por danos causados ao(s) recinto(s) por parte do público.

CLÁUSULA 7ª - O repertório a ser executado ficará ao inteiro critério do **CONTRATADO**, sendo que o mesmo estará sempre adequado ao gosto do público, o tipo do evento e ao do **CONTRATANTE**, tais como: Marchinhas de Carnaval, Samba, Pagode, Axé, Frevo, Forró, Forrónejo, Pagonejo, MPB, Pop Rock Nacional, e Sertanejo (todos em ritmo de carnaval).

CLÁUSULA 8ª - O CONTRATANTE se responsabiliza por toda a divulgação, programação e organização do evento.

CLÁUSULA 9ª - Será considerado o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva de cada evento aqui descrito, ficando o **CONTRATANTE** ou seus representantes legais proibidos de assumir quaisquer compromissos ou usar o nome dos artistas designados no presente contrato, para outro compromisso não acordado.

CLÁUSULA 10ª - Até 15 (quinze) dias antes da data do evento, a parte que por ventura venha a pedir o cancelamento do contrato, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo. Após este período, o pagamento será integral. Respeitar-se-á o cancelamento em casos de calamidade pública, luto, atraso no transporte por motivos convincentes e comprovados ou outro fenômeno natural que impeça a realização do evento aqui contratado. Imediatamente

remarcaremos uma nova data para realização do evento (em comum acordo para ambas as partes).

CLÁUSULA 11ª - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de equipamento de som e iluminação, palco, luz, energia elétrica, camarins, compatível para a realização do **SHOW**, sendo que os custos serão assumidos pelo mesmo, e o equipamento deverá ser aprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 12ª - Desde que o **CONTRATADO** esteja presente no local da apresentação e o evento seja cancelado por culpa e ou responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus representantes, o mesmo será obrigado a pagar o valor integral do contrato.

CLÁUSULA 13ª - Correrá pela Comarca de Colina - SP, toda e qualquer ação que se originar do presente contrato.

CLÁUSULA 14ª - A parte infratora arcará com todas as despesas que por ventura se originem nos trâmites legais.

CLÁUSULA 15ª - A parte **CONTRATANTE** que assina este documento como representante da entidade acima, o faz também por si, como fiador deste contrato, ficando responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes.

CLÁUSULA 16ª - E pôr estarem assim justos e contratados em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Colina (SP), 15 de Janeiro de 2.016.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

GENESIS PRODUÇÕES – CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA-ME
Washington Luiz Salim
CPF nº. 042.640.548-00
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº.:

2 - _____

Nome:

RG nº.: